

de António Orlando da Cruz e de Landa Afonsinha, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 27 de Abril de 1963, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 16206596, com último domicílio conhecido na Rua Nova de São Bento, 80, rés-do-chão, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) Proibição do arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Anúncio n.º 839/2007

O juiz de direito José Paulo Abrantes Registo, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 632/05.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Carlos dos Santos Carvalho, filho de Carlos Sebastião Carvahlo e de Maria Carlos Conceição Carvalho, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 14 de Janeiro de 1972, casado, com último domicílio conhecido na Rua de Elias Garcia, 195, 1.º, esquerdo, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) Proibição do arguido de movimentar quaisquer contas bancárias.

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Anúncio n.º 840/2007

O juiz de direito José Paulo Abrantes Registo, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1284/05.3TDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Salomé da Encarnação Duarte, filha de José António da Silva Batista e de Edviges Ricardo de Encarnação Duarte, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascida em 15 de Agosto de 1984, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 12507925, com domicílio na Praceta dos Crisântemos, 2, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) Proibição da arguida movimentar quaisquer contas bancárias.

18 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Anúncio n.º 841/2007

O juiz de direito, José Paulo Abrantes Registo, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 383/06.9TLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida JESPRESTE — Sociedade de Prestação de Serviços, L.ª, pessoa colectiva n.º 503515221, com último domicílio conhecido na Urb. S. Marcos, lote 104, 3-A, S. Marcos, 2735 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de Fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do legal representante da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do legal representante da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) Proibição da arguida movimentar quaisquer contas bancárias.

2 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 842/2007

Falência (apresentação) — Processo n.º 467/04.8TYLSB

Falido — F. J. Silva, L.ª, e outro(s).
Credor — Sabel.

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 13 de Outubro de 2004, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de F. J. Silva, L.ª, número de identificação fiscal 503067555, com domicílio na Praceta Aldealega, 24, 2.º, direito, 2879-239 Montijo, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatária judicial a Dr.ª Patrícia Navalho, com endereço na Rua de José Augusto Pimenta, 48, 3.º, esquerdo, 2830-086 Barreiro.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.
1000310143

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 843/2007

A juíza de direito Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 240/05.6GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fedor Longa, filho de Demeter Longa e de Irina Longa, natural da Roménia, nascido em 6 de Janeiro de 1980, profissão desconhecida ou sem profissão, passaporte n.º 06731483, com domicílio no Sítio do Mar e Guerra, 22b, Casa 1, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2005, por despacho de 1 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã Auxiliar, *Laurinda Silva*.

Anúncio n.º 844/2007

A juíza de direito Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 699/02.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Moreno, filho de Olímpio de Jesus Moreno e de Celeste João Manuel, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em